



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

RJLZ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA N.º 02 /2020

De 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Leia-se em Sessão.

Cópias aos Edis.

As comissões.

Ibiúna, 24/11/2020
RJLZ
Presidente

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, nos termos do inciso IV do artigo
27 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta emenda ao
seu texto:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 20 da Lei Orgânica do
Município que passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 20 – O mandato da Mesa Diretora da Câmara será
de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição
imediatamente subsequente, exceto quando se tratar de outra legislatura.*

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DE NOVEMBRO DE
2010.

RODRIGO DE LIMA
VEREADOR

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUÁRDO GOMES

VEREADOR

Devanil Cândido de Andrade
DEVANIL CÂNDIDO DE ANDRADE

VEREADOR

Antônio Reginaldo Firmino
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

VEREADOR

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda à Lei Orgânica Municipal tem por finalidade possibilitar a recondução para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal quando se tratar de legislaturas distintas, tendo em vista a ausência de motivo para a restrição atualmente imposta.

Tratando-se de legislaturas distintas um novo ciclo de integrantes do legislativo se inicia, não havendo motivo para que os Vereadores reeleitos sejam impedidos de colaborar com a gestão da Câmara Municipal, caso se disponham e sejam aprovados pelos pares.

Assim sendo, esperamos receber o apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 24 DE SETEMBRO DE 2020.

RODRIGO DE LIMA
VEREADOR

CARLOS EDUARDO GOMES
VEREADOR

DEVANIL CÂNDIDO DE ANDRADE
VEREADOR

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
VEREADOR

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA Nº. 02/2020

AUTORIA – VEREADOR RODRIGO DE LIMA

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Vereador Rodrigo de Lima, subscrito pelo número regimental de Vereadores apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de novembro de 2020, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de nº. 02/2020 que “Altera o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna”.

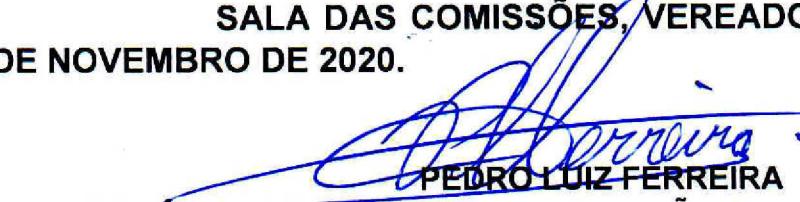
A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de possibilitar a recondução para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiúna quando se tratar de Legislaturas distintas, tendo em vista a ausência de motivo para a restrição atualmente imposta pela Lei Orgânica de Ibiúna.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

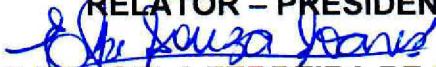
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

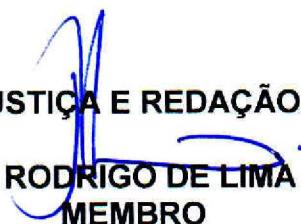
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020.


PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO DE LIMA
MEMBRO


ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 21 DE NOVEMBRO DE 2020
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Rodrigo de Lima, subscrito pelo número regimental de Vereadores protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de nº. 02/2020 que "Altera o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna";.

Considerando que Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem a finalidade de possibilitar a recondução para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiúna quando se tratar de Legislaturas distintas, tendo em vista a ausência de motivo para a restrição atualmente imposta pela Lei Orgânica de Ibiúna;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja a Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Ibiúna nº. 02/2020 colocada em Regime de Urgência Especial para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2020.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.


Carlos Elvino
Raimundo de Almeida Lima
J. Rôdrigo
Raimundo
Rômulo
Sá
Sônia
Sônia Guedes
Sônia P. da Silva
Elisângela Soares
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

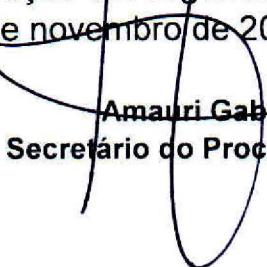
Certifico que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 02/2020, de autoria do Vereador Rodrigo de Lima, subscrita pelo número regimental de Vereadores foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2020, disponibilizada no site da Câmara, e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico mais a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 02/2020 recebeu no mesmo expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2020 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2020 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em primeira discussão e votação nominal a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 02/2020 sendo aprovado por treze favoráveis e dois contrários do Vereadores Ismael Martins Pereira e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, devido a aprovação em primeira votação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 02/2020 aguardara o prazo regimental de dez dias previsto pelo parágrafo 1º. do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna para deliberação em segunda discussão e votação.

Ibiúna, 25 de novembro de 2020.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

(Signature)
07

CERTIDÃO:

Certifico que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 02/2020 foi inscrita para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2020, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2020.

Ibiúna, 02 de dezembro de 2020.

(Signature)
Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

EMENDA N.º 26 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA. De 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, nos termos do inciso IV do artigo
27 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta emenda ao
seu texto:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 20 da Lei Orgânica do
Município que passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 20 – O mandato da Mesa Diretora da Câmara será
de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição
imediatamente subsequente, exceto quando se tratar de outra legislatura.*

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DE DEZEMBRO DE
2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na
data supra.

MARCOS PIRES DE CAMARGO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

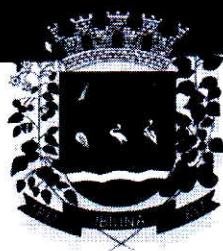
CERTIDÃO:

Certifico que a Proposta Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 02/2020 foi colocada em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2020 por meio do sistema eletrônico de votação, sendo aprovada por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

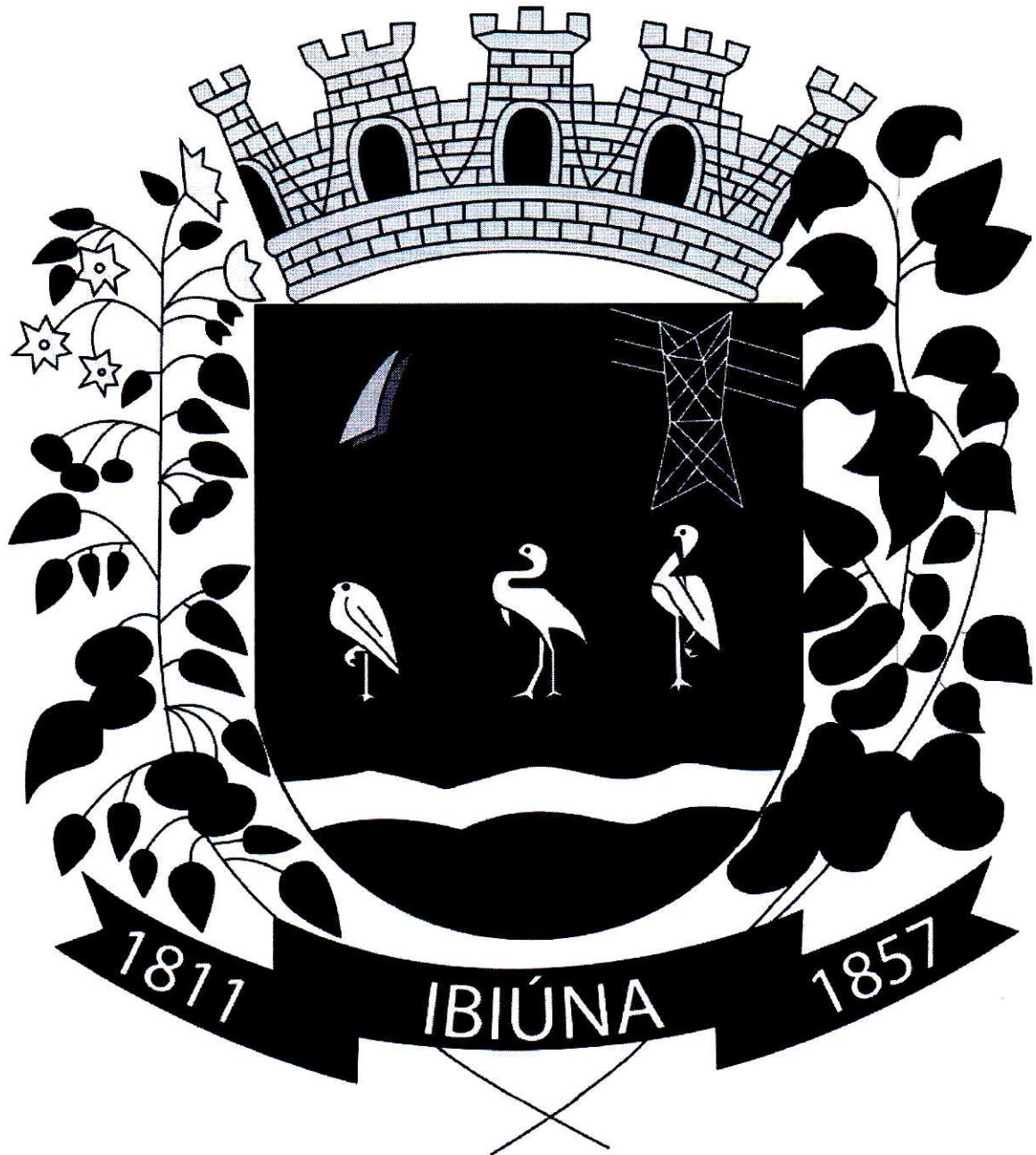
Certifico mais, em virtude da aprovação foi promulgada pela Mesa da Câmara a Emenda nº. 26 à Lei Orgânica do Município de Ibiúna, de 08 de dezembro de 2020.

Ibiúna, 09 de dezembro de 2020.

**AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO**



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
DIÁRIO OFICIAL
Ano XVIII - Nº 788 | Ibiúna, 11 de Dezembro de 2020
ELETRÔNICO



REURB

DELIBERAÇÃO COMISSÃO REURB

Nos 30 dias do mês de novembro de 2020, em reunião realizada no Paço Municipal, junto a sala de reuniões na Secretaria de Negócios, estiveram presentes Bruno Sergio Alleoni, biólogo, Diretor de fiscalização e proteção ao meio ambiente – como representante da Secretaria do Meio Ambiente; Priscila Rossi Ferrer, arquiteta – como representante das Secretarias de Obras e Desenvolvimento Urbano; Bruna Cristina Jorge Vieira, engenheira civil – como representante das Secretarias de Obras e Desenvolvimento Urbano; Luciana Machado de Moraes Gomes, procuradora municipal – como representante da Secretaria de Negócios Jurídicos; e os representantes da HC Fernandes Construções CNPJ:17.365.277/0001-10 (empresa responsável pelo contrato de REURB Social) Fernando Silva Germano , RG 30.492.072-1; Giovanna Prado da Silva, RG 49.919.153-5; Fernando Sales Rosa, engenheiro ambiental. A presente reunião foi instaurada para discutir e definir os termos referentes a Resolução SIMA 50/2020, a qual estabelece critérios para o procedimento de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; frente ao disposto no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 “no caso de a Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, admite regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior”.

Diante do disposto na resolução SIMA 50/2020, foi colocado o questionamento se as REURBs deveriam ser encaminhadas ao gestor da APA Itupararanga. Foram lidos e discutidos os textos da Resolução e da Lei Federal, bem como asseverado pelo sr Bruno Alleoni a necessidade de se passar pela APA; foi exposto pela sra Priscilla Ferrer que o gestor da APA já havia entrado em contato com ela expondo tal necessidade. O sr Fernando Sales sugeriu que poderia ser encaminhado parecer ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, expondo as melhorias ambientais, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para que haja chancela da APA.

Foi deliberado por todos, mediante entendimento do texto legal, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 , SERÁ ENCAMINHADO À APA ITUPARARANGA parecer ambiental dos REURBs, sempre observando a soberania do Município conforme disposto na Lei Federal da REURB.

Discutiu-se sobre o que então seria encaminhado à Fundação Florestal, órgão responsável por encaminhar à APA Itupararanga. Ficando resolvido que em momento oportuno será realizada consulta oficial sobre o trâmite do REURB em tais órgãos, a fim de não se perder a agilidade e a finalidade da lei. Decidiu-se neste momento, a fim de se cumprir o disposto no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que serão submetidos as REURBs do LAVAL e do GEMIMA, que estão em fase de registro no Cartório de Registro de Imóveis à APA Itupararanga (Fundação Florestal). Por fim, ficou deliberado que a empresa contratada, HC Fernandes, forneceria todos os dados necessários à Secretaria do Meio Ambiente para que fosse emitido o competente relatório ambiental informando os as REURBs que já foram submetidas a registro e estão em fase final. Ibiúna, 9 de dezembro de 2020.

Bruno Sergio Alleoni,
Priscila Rossi Ferrer,
Bruna Cristina Jorge Vieira
Luciana Machado de Moraes Gomes,
Fernando Silva Germano
Giovanna Prado da Silva
Fernando Sales Rosa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

EMENDA N.º 26 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.
De 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta emenda ao seu texto:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 20 da Lei Orgânica do Município que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – O mandato da Mesa Diretora da Câmara será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, exceto quando se tratar de outra legislatura”

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, juntas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

RESOLUÇÃO No. 31/2020
De 08 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre a redução de jornada para os funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna que tenham dependentes com necessidades especiais, nos termos da Lei Municipal nº 2315, de 09 de outubro de 2020.”

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, que comprovadamente sejam cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e em situação que exija o atendimento direto, a redução da jornada de trabalho até 25% (vinte e cinco) por cento de sua carga horária, normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência, nos termos da Lei Municipal nº. 2315, de 09 de outubro de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

CERTIDÃO:

Certifico que a Emenda nº. 26 à Lei Orgânica do Município de Ibiúna, de 08 de dezembro de 2020, foi publicada no jornal "Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 788 – ano XVIII, de 11 de dezembro de 2020, página 13, juntada a publicação a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº. 02/2020 na presente data.
Ibiúna, 14 de dezembro de 2020.

**AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO**